

Terça-feira, 25 de Fevereiro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA ADÉLIA

Sumário

PREFEITURA MUNICIPAL	2
Lei Nº 3944	2
Lei Nº 3945	3
Lei Nº 3946	4
Portaria Nº 138/2025	8
Portaria Nº 139/2025	9
Portaria Nº 140/2025	10
Portaria Nº 141/2025	11
Portaria Nº 142/2025	12
Portaria Nº 143/2025	13
Portaria Nº 144/2025	14
Portaria Nº 145/2025	15
Portaria Nº 146/2025	16
Portaria Nº 147/2025	17
Portaria Nº 148/2025	18
Portaria Nº 149/2025	19
Portaria Nº 150/2025	20
Aviso de Suspensão Pregão Presencial 013/2025	21
Aviso de Suspensão Pregão Presencial 014/2025	22
Extrato de Contrato	23
Termo de Ratificação Dispensa 014/2025	24

25 DE FEVEREIRO DE 2025

Diário Oficial

Edição nº 27

Expediente

Diário Oficial de Santa Adélia é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Adélia.

Demais edições do Diário Oficial de Santa Adélia poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://santaadelia.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

Prefeitura Municipal de Santa Adélia

CNPJ: 46.599.270/0001-61

Endereço: Avenida Duque de Caxias, nº 303 - Centro - Santa Adélia/SP

Telefone: (17) 3511-8800

Site: <https://santaadelia.sp.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

LEI Nº 3944 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, no montante de R\$156.390,00 (Cento e cinquenta e seis mil, trezentos e noventa reais), para os fins que especifica.

CIRO CESAR COSTA, Prefeito do Município de Santa Adélia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$156.390,00 (Cento e cinquenta e seis mil, trezentos e noventa reais), para execução de projeto com o Governo do Estado de São Paulo, Plano Estadual de Contingência das Arboviroses Urbanas: Dengue, Chikungunya e Zika, com as seguintes classificações:

Fonte: 02 Estado

02. EXECUTIVO

02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.304.0014.2.069 - Plano Estadual de Contingência das Arboviroses Urbanas

3.3.90.30 – Material de Consumo.....R\$ 66.390,00

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....R\$ 10.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 70.000,00

4.4.90.52 – Equipamentos e Material PermanenteR\$ 10.000,00

Art.2º - As despesas decorrentes do artigo anterior serão cobertas com:

- Provável excesso de arrecadação proveniente da Secretaria de Estado, através do Fundo Estadual da Saúde, para enfrentamento das arboviroses urbanas, no valor de R\$156.390,00 (Cento e cinquenta e seis mil, trezentos e noventa reais)
Fonte 02 Estado.

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos art. 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º e 2º desta Lei.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Adélia, 18 de fevereiro de 2025.

CIRO CESAR COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no local de Costume.
Data supra.

LUIZ SÉRGIO DONATO JUNIOR
PROCURADOR JURÍDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

LEI Nº 3945 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com entidades de ensino e/ou contratar serviços de agentes de integração, públicos ou privados a fim de conceder oportunidade de estágio e dá outras providências.

CIRO CESAR COSTA, Prefeito do Município de Santa Adélia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com entidades de ensino e/ou contratar serviços de agentes de integração, públicos ou privados, a fim de conceder oportunidade de estágio a estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, cursos de ensino médio, superior ou profissionalizantes, vinculados a estrutura de ensino público ou privado, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008.
- Art. 2º - A bolsa auxílio fica fixada em 1/2 (meio) salário mínimo para estudantes de nível superior, médio e profissionalizante.
- Art. 3º - A carga horária de estágio será de, no máximo, 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, sendo facultada, sem remuneração, a realização de intervalo para almoço de até 1 (uma) hora.
Parágrafo Único: A critério do Poder Executivo Municipal, a carga horária diária poderá ser fracionada em até dois períodos
- Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária do exercício vigente, suplementada se necessário. Os encargos que a prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Adélia, 18 de Fevereiro de 2025.

CIRO CESAR COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no local de Costume.
Data supra.

LUIZ SERGIO DONATO JUNIOR
PROCURADOR JURIDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

LEI Nº 3946 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

"Instituiu o Programa Municipal de Proteção Social e Requalificação Profissional do Município de Santa Adélia/SP".

CIRO CESAR COSTA, Prefeito do Município de Santa Adélia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Proteção Social e Requalificação Profissional do Município de Santa Adélia, com até 50 (cinquenta) vagas, sendo 05 (cinco) destas destinadas a coordenadores de equipe, com a finalidade de proporcionar a alfabetização, qualificação e a capacitação profissional do trabalhador desempregado, residente no Município de Santa Adélia, no mínimo há um ano e pertencer à família de baixa renda, tornando-o apto a atender as exigências do mercado de trabalho.

Parágrafo Único: As contratações previstas no caput desse artigo serão mediante interesse social do município de Santa Adélia, verificando ainda as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 2º - O Programa consistirá:

- I - na capacitação, qualificação e treinamento profissional, ministrados pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas ou parceiras;
- II - no desenvolvimento de atividades de cidadania ministradas pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas ou parceiras;
- III - em ações de incentivo e de orientação à conduta do beneficiário e de orientação sobre seu comportamento no sentido de buscar emprego;
- IV - na concessão de auxílio pecuniário, correspondente a 39,5% (trinta e nove vírgula cinco por cento) do salário mínimo o nacional vigente;

§ 1º - Os cursos de capacitação e qualificação profissional, o treinamento profissional e as atividades de cidadania, bem como seus conteúdos e cargas horárias serão definidos pela coordenação do Programa de que trata esta Lei, que será indicada por Decreto.

§ 2º - Os benefícios previstos nos incisos I, II, III e IV serão concedidos sempre cumulativamente.

§ 3º - Os beneficiários do Programa desenvolverão as atividades junto aos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta ou em outras instituições com as quais a Prefeitura do Município de Santa Adélia, estabeleça convênios ou parcerias.

§ 4º - A participação no Programa não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura do Município de Santa Adélia, constituindo-se este programa como assistencial às pessoas desempregadas e em situação vulnerável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

§ 5º - Os benefícios e atividades previstas neste artigo terão a duração de até 12 (doze) meses e poderão ser prorrogados por igual ou menor período, a critério da Municipalidade, desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão do beneficiário no Programa e cumpridas as cláusulas do Termo de Compromisso e Responsabilidade.

§ 6º - Poderá ser incluído no programa o participante do Programa Frente de Trabalho da SERT (Secretária do Emprego e Relações do Trabalho), desde que esteja em situação de vulnerabilidade e ter cumprido com as obrigações do programa anterior.

Art. 3º - Para o saque dos benefícios pecuniários de que trata o artigo anterior, os beneficiários terão que apresentar uma conta bancária.

Art. 4º - Para habilitar-se no Programa o interessado deverá comprovar:

I - estar desempregado a mais de 12 (doze) meses.

II - pertencer a família de baixa renda, cujos membros tenham rendimento bruto mensal per capita igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, computando-se a totalidade dos rendimentos brutos dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de qualquer natureza, incluindo-se os benefícios e valores concedidos por órgãos públicos ou entidades particulares, excetuado apenas o benefício instituído por este Programa;

III - assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade, declarando ter conhecimento das regras do Programa, às quais se sujeitará sob pena de sofrer as sanções.

IV - ser residente e domiciliado no Município de Santa Adélia no mínimo a dois anos.

§ 1º - Para os fins do Programa de que trata esta Lei, considera-se como família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda devidamente formalizadas pelo juízo competente, bem como parentes e outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para a sua subsistência.

§ 2º - Excetua-se do critério de renda estabelecido no inciso II e no § 1º deste artigo o morador de rua em processo de reinserção social.

§ 3º - O morador de rua em processo de reinserção social comprovará que é residente e domiciliado no Município de Santa Adélia por meio de declaração, sujeita às penas da Lei.

Art. 5º - A aferição dos requisitos para a concessão dos benefícios do Programa será realizada quando do cadastramento inicial, da assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade e em qualquer fase posterior.

Art. 6º - Para a percepção do benefício contido no inciso IV, do art. 2º da presente lei, o beneficiário selecionado deverá desenvolver as atividades previstas nos incisos I, II e III, do artigo 2º desta Lei, cumprindo um mínimo de carga horária e não ultrapassando o limite de faltas a serem estipuladas em Decreto e no Termo de Compromisso e Responsabilidade.

Parágrafo Único: O beneficiário não fará jus ao benefício previsto no inciso IV do art. 2º, na seguinte hipótese: cometimento de falta injustificada no mês de apuração do benefício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

Art. 7º - O Programa será implantado gradativamente, de modo a atender situações agravantes de vulnerabilidade, observando-se os seguintes critérios, pela ordem, sem prejuízo do atendimento ao disposto no artigo 4º desta Lei:

- I - maior tempo de desemprego;
- II - morador de rua em processo de reinserção social;
- III - menores faixas de renda bruta familiar per capita;
- IV - menor grau de escolaridade do beneficiário;
- V - famílias com filhos e/ou dependentes com idade até 23 (vinte e três) meses, em estado de desnutrição;
- VI - famílias mono parentais;
- VII - famílias com maior número de filhos e/ou dependentes;
- VIII - famílias com dependentes idosos ou pessoas com deficiência;
- IX - famílias com filhos e/ou dependentes sob medidas específicas de proteção ou socioeducativas, previstas, respectivamente, nos artigos 99 a 102 e 112 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- X - condições de moradia;
- XI - deficientes físicos;
- XII - egressos do sistema penitenciário;
- XIII - egressos a mais de 6 (seis) meses dos Programas assistenciais temporários.

Art. 8º - A concessão dos benefícios previstos no artigo 2º será interrompida nas seguintes hipóteses:

- I - o beneficiário obtiver ocupação remunerada;
- II - o beneficiário descumprir quaisquer dos requisitos no artigo 4º ou desatender as cláusulas firmadas no Termo de Compromisso e Responsabilidade;
- III - a renda bruta per capita ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 4º desta Lei, ressalvado o disposto no parágrafo 2º do mesmo artigo;
- IV - o beneficiário mudar-se para outro Município.

Art. 9º - Será excluído do Programa Municipal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou definitivamente se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens.

§ 1º - Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que gozar ilicitamente do auxílio, será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida indevidamente, corrigida na forma disposta na legislação municipal aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

§ 2º - Ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou parceira que concorra para a concessão ilícita do benefício, aplicam-se sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, multa equivalente ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, corrigidos na forma prevista na legislação municipal aplicável.

Art. 10º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar Convênios com entidades de direito público, bem como estabelecer parcerias com empresas particulares e entidades de direito privado, patronais e sindicais, visando ao desenvolvimento das relativas ao Programa de que trata esta Lei.

Art. 11º - Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar o Programa.

Art. 12º - Ficam aprovadas e passam a integrar a relação das prioridades e metas para o exercício financeiro de 2025, de que trata a Lei 3903 de 18 de junho de 2024, o Programa Municipal de Proteção Social e Requalificação Profissional do Município de Santa Adélia.

Art. 13º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Adélia, 18 de fevereiro de 2025.

CIRO CESAR COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no local de Costume.
Data supra.

LUIZ SERGIO DONATO JUNIOR
PROCURADOR JURIDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

PORTARIA Nº 138/2025

Revoga em seu inteiro teor a Portaria nº
016/2024.

CIRO CESAR COSTA, Prefeito do Município
de Santa Adélia, Estado de São Paulo, usando
de suas atribuições legais,

RESOLVE revogar em seu inteiro teor, a
Portaria nº 016/2024, que concedeu gratificação de função a servidora CARINE ELAINE
TEIXEIRA DE PAIVA.

Prefeitura Municipal de Santa Adélia, 05 de Fevereiro de 2025.

CIRO CESAR COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no local de costume.
Data supra.

LUIZ SERGIO DONATO JUNIOR
PROCURADOR JURIDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

PORTARIA Nº 139/2025

Concede Gratificação.

CIRO CESAR COSTA, Prefeito do Município de Santa Adélia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE, conceder, Gratificação a servidora **JULIETE APARECIDA MONTEIRO DO AMARAL**, nos termos do **art. 24 C** da Lei nº 3568 de 12 de Julho de 2019, tendo em vista que a mesma é Responsável pelo Setor de Fisioterapia.

Prefeitura Municipal de Santa Adélia, 06 de Fevereiro de 2025.

CIRO CESAR COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no local de Costume.
Data supra

LUIZ SERGIO DONATO JUNIOR
PROCURADOR JURIDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

PORTARIA Nº 140/2025

Concede Adicional de Insalubridade ao Senhor
FAUSTO RODRIGUES.

CIRO CESAR COSTA, Prefeito do Município de Santa
Adélia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições
legais;

RESOLVE: conceder, a partir da presente data, ao Senhor
FAUSTO RODRIGUES, ocupante do cargo de Motorista, desempenhando as funções de
Operador de Máquinas, regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de
Santa Adélia, o Adicional de Insalubridade de acordo com a Lei Complementar nº 15/97,
de 06/05/97, a base de 20% (Vinte por cento) sobre o salário mínimo.

Prefeitura Municipal de Santa Adélia, 06 de Fevereiro de 2025.

CIRO CESAR COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no local de costume.
Data supra.

LUIZ SERGIO DONATO JUNIOR
PROCURADOR JURIDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

PORTARIA Nº 141/2025

Concede Licença-Prêmio, parcial, a funcionária **APARECIDA LUCILENE GONÇALVES**.

CIRO CESAR COSTA, Prefeito do Município de Santa Adélia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no artigo 130 e seguintes da Lei Complementar nº 03/94, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, com as alterações constantes na Lei Complementar nº 24/99,

RESOLVE conceder a Senhora **APARECIDA LUCILENE GONÇALVES**, ocupante efetivo do cargo de Ajudante de Serviços Gerais, sob o regime Estatutário, 30 (trinta) dias de licença-prêmio, correspondente ao quinquênio de 01/09/2019 a 31/08/2024, com base no artigo 130 e seguintes da Lei Complementar nº 03/94; Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, com as alterações constantes na Lei Complementar nº 24/99, a partir do dia 10/02/2025.

Prefeitura Municipal de Santa Adélia, 06 de Fevereiro de 2025.

CIRO CESAR COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no local de costume.
Data supra.

LUIZ SERGIO DONATO JUNIOR
PROCURADOR JURIDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

PORTARIA Nº 142/2025

Dispõe sobre nomeação de Comissão de Planejamento.

CIRO CESAR COSTA, Prefeito do Município de Santa Adélia, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando os apontamentos efetuados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando da realização da fiscalização das Contas Anuais do exercício de 2017 – eTC.Nº 6541.989.16-6;

Considerando que o índice do IEG-M (Índice de Efetividade da Gestão Municipal) – I Planejamento foi classificado em “C”, pelo Tribunal de Contas, bem como foi constatado também diversos fatores que contribuíram para a ineficiência do planejamento dos programas de ações de governo;

Considerando que medidas urgentes deverão ser adotadas pela administração, visando adequar o Município dentro da legislação pertinente;

RESOLVE:

Art.1º - Fica nomeada a Comissão Municipal de Planejamento que deverá se reunir trimestralmente com o objetivo de efetuar estudos referente execução orçamentária do constante da Lei Orçamentária anual de cada exercício, sendo que os assuntos trabalhos deverão ser registrados em Ata, e conforme o caso, sugestões e providências de deverão ser encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo.

Art.2º - A Comissão Municipal de Planejamento será composta pelos membros abaixo relacionados:

- ANTONIO RICARDO NAPPI, Coordenador Geral
- LUIZ SERGIO DONATO JUNIOR, Procurador Jurídico
- VANDA MARIA FIGLIOLI, Departamento Contábil
- MARCIA ROSA BATAIER BONORA, Departamento Contábil
- PABLO HENRIQUE PAZINATI Controle Interno
- DOLORES APARECIDA CRUZ, Contador
- AILTON JOSÉ DA SILVA, Tesoureiro
- REGINALDO ROBERTO ARANHA, Pregoeiro
- RENANDREA DE SOUZA BRANDÃO PEREIRA – Responsável pelas atividades de Planejamento Orçamentário.

Art. 3º - Sob a Coordenação da Secretária Municipal de Finanças, a Comissão de Planejamento deverá se reunir em caráter extraordinário, quando da elaboração das peças de planejamento municipal, visando colaborar com a elaboração do Plano Plurianual – PPA; Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA.

Prefeitura Municipal de Santa Adélia, 06 de Fevereiro de 2025.

CIRO CESAR COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no local de Costume.
Data supra.

LUIZ SERGIO DONATO JUNIOR
PROCURADOR JURIDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

PORTARIA Nº 143/2025

Nomeia Secretário Municipal do Esporte, Lazer e Turismo.

CIRO CESAR COSTA, Prefeito do Município de Santa Adélia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE nomear, a partir da presente data, o Senhor JAMIL MATTIOLI JUNIOR, RG nº 54.111.799-3 SSP/SP, para exercer o cargo em Comissão de Secretário Municipal do Esporte, Lazer e Turismo, nos termos da Lei nº 1658 de 25/01/1993.

Prefeitura Municipal de Santa Adélia, 06 de Fevereiro, de 2025.

CIRO CESAR COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no local de costume.
Data supra

LUIZ SERGIO DONATO JUNIOR
PROCURADOR JURÍDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

PORTARIA Nº 144/2025

Transfere Servidor.

CIRO CESAR COSTA, Prefeito do Município de Santa Adélia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE transferir, a partir da presente data, a seguinte servidora:

ANA BEATRIZ RODRIGUES, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para a Secretaria Municipal de Saúde.

Prefeitura Municipal de Santa Adélia, 07 de Fevereiro de 2025.

CIRO CESAR COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no local de costume
Data supra.

LUIZ SÉRGIO DONATO JUNIOR
PROCURADOR JURÍDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

PORTARIA Nº 145/2025

Readapta Servidor.

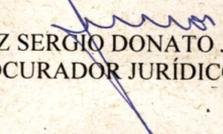
CIRO CESAR COSTA, Prefeito do Município de Santa Adélia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 73, n.VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE, readaptar, conforme Processo RH nº 099/2022 a funcionária **REGIANE CRISTINA SPINELLI**, ocupante do cargo de Professor PEB I, do Quadro de Funcionários Públicos do Município de Santa Adélia, para desempenhar sua função como responsável pela Biblioteca.

Prefeitura Municipal de Santa Adélia, 07 de Fevereiro de 2025.

CIRO CESAR COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no local de costume.
Data supra


LUIZ SERGIO DONATO JUNIOR
PROCURADOR JURÍDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

PORTARIA Nº 146/2025

Nomeia Assistente de Secretaria.

CIRO CESAR COSTA, Prefeito do Município de Santa Adélia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE nomear, a partir da presente data, o Senhor **HIAGO DA SILVA ANTUNES**, RG nº 54.628.176-X, para exercer o cargo em Comissão de Assistente de Secretaria, nos termos da Lei nº 1658 de 25/01/1993.

Prefeitura Municipal de Santa Adélia, 10 de Fevereiro de 2025.

CIRO CESAR COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no local de costume.
Data supra

LUIZ SERGIO DONATO JUNIOR
PROCURADOR JURÍDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

PORTARIA Nº 147/2025

Nomeia a Senhora **EVELYN GALDINO TAVARES DE SOUSA**, para exercer o Cargo de Inspetor de Alunos.

CIRO CESAR COSTA, Prefeito do Município de Santa Adélia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com base no art. 73, VI, da LOM, c.c. o art. 37, II, da Constituição Federal,

RESOLVE nomear, a partir da presente data, a Senhora **EVELYN GALDINO TAVARES DE SOUSA**, RG Nº 56.075.304-4, CPF 486.435.758-79 para exercer o cargo de Inspetor de Alunos, em caráter efetivo, do Quadro de Pessoal da Prefeitura, sob o regime do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Santa Adélia, em virtude de sua aprovação em Concurso Público nº 01/2024, realizado em 10/03/2024 e homologado em 24/04/2024.

Prefeitura Municipal de Santa Adélia, 10 de Fevereiro de 2025.

CIRO CESAR COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no local de costume.
Data supra.

LUIZ SERGIO DONATO JUNIOR
PROCURADOR JURIDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

PORTARIA Nº 148/2025

Concede Função Gratificada.

CIRO CESAR COSTA, Prefeito do Município de Santa Adélia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE, conceder, Função Gratificada a partir da presente data, prevista nas Leis nºs 1658 de 28 de Junho de 1993 e 1962 de 18 de Fevereiro de 1997, a Servidora:

HÉLIA RENATA WINK JUNCHETE – FG I.

Prefeitura Municipal de Santa Adélia, 17 de Fevereiro de 2025.

CIRO CESAR COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no local de costume.
Data supra

LUIZ SERGIO DONATO JUNIOR
PROCURADOR JURIDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

PORTARIA Nº 149/2025

Concede Gratificação de Função.

CIRO CESAR COSTA, Prefeito do Município de Santa Adélia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE, conceder, Gratificação de Função, no percentual de 50% sobre os vencimentos, a servidora: **DANIELI FLAVIANA DA SILVA** nos termos do **art. 24 A** da Lei nº 3568 de 12 de Julho de 2019, tendo em vista que a mesma além das funções de seu cargo, exerce as funções de Coordenador da Saúde Bucal.

Prefeitura Municipal de Santa Adélia, 17 de Fevereiro de 2025.

CIRO CESAR COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no local de costume.
Data supra

LUIZ SERGIO DONATO JUNIOR
PROCURADOR JURIDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

PORTARIA Nº 150/2025

Revoga em seu inteiro teor a Portaria nº 401/2024.

CIRO CESAR COSTA, Prefeito do Município de Santa Adélia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE revogar em seu inteiro teor, a Portaria nº 401/2024, que concedeu gratificação de função a servidora TANIA MARA CANOSSA.

Prefeitura Municipal de Santa Adélia, 17 de Fevereiro de 2025.

CIRO CESAR COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no local de costume.
Data supra.

LUIZ SERGIO DONATO JUNIOR
PROCURADOR JURIDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

Processo 025/2025

Pregão Presencial 013/2025

A Prefeitura Municipal de Santa Adélia COMUNICA aos interessados que o Pregão Presencial N° 013/2025 o qual tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA FROTA MUNICIPAL está SUSPENDO para análise e possíveis ajustes no Termo de Referência e no Edital. A nova data da sessão pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo Telefone/Fax: (17) 3511-8800

Santa Adélia, 24 de fevereiro de 2025.

REGINALDO ROBERTO ARANHA

Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

Processo 026/2025

Pregão Presencial 014/2025

A Prefeitura Municipal de Santa Adélia COMUNICA aos interessados que o Pregão Presencial N° 014/2025 o qual tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA FROTA MUNICIPAL está SUSPENDO para análise e possíveis ajustes no Termo de Referência e no Edital. A nova data da sessão pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo Telefone/Fax: (17) 3511-8800.

Santa Adélia, 24 de fevereiro de 2025.

REGINALDO ROBERTO ARANHA

Pregoeiro

EXTRATO DE CONTRATO

Homologando a Dispensa de Licitação Nº 013/2025, Processo 036/2025.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS DE HIGIENE BUCAL
CONTRATADO: ANTÔNIO CARLOS SEGURA ORTODONTIA LTDA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA
VIGÊNCIA: 24/02/2025 à 31/12/2025
CONTRATO Nº 028/2025
02 – EXECUTIVO

020601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0009.2015.0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DOT. 112 – VALOR R\$10.338,50

EXTRATO DE CONTRATO

Termo Aditivo Do Contrato nº034/2024 Dispensa de Licitação nº 022/2024, Processo 032/2024, o qual tem como objeto “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO” resolve prorrogar o contrato até 23/02/2026, com seu valor mensal de R\$4.000,00 (quatro mil reais) e o valor global de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), porém as demais cláusulas constantes do contrato originário nº 034/2024.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA
CONTRATADO: LUCIA REGINA SANTOS 29028830804



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 014/2025

Processo nº 037/2025

Em 24 de fevereiro de 2025, RATIFICA a declaração, declarando dispensável a licitação para a contratação das empresas 53.508.785 FABIANA CRISTINA CHAVES ASCANIO para LOCAÇÃO DE SOM E ESTRUTURA DE ILUMINAÇÃO, por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, II da lei 14.133/2021.

Avenida Duque de Caxias, 303 - Centro
Santa Adélia - SP - CEP 15950-000

Fone: (17) 3511-8800

www.santaadelia.sp.gov.br
prefeitura@santaadelia.sp.gov.br